



PROJETO DE LEI Nº 56 / 2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 06/05/23
Presidente

Fica instituída a realização de oficinas educativas nas escolas públicas e privadas do Estado do Acre, destinadas aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, com foco na construção de cidadãos éticos, conscientes e responsáveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de oficinas educativas nas escolas públicas e privadas do Estado do Acre, destinadas aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio com foco na formação de cidadãos éticos, empáticos, conscientes e responsáveis.

Art. 2º As oficinas terão caráter educativo, preventivo e reflexivo, abordando temas voltados ao desenvolvimento pessoal, social e emocional dos estudantes, com conteúdo adaptado conforme o público-alvo, promovendo a equidade de gênero, o respeito à diversidade e o fortalecimento da cidadania.

§ 1º Os conteúdos abordados nas oficinas devem ser os seguintes temas, conforme o público-alvo:

I - identidade e construção social de gênero: reflexão sobre a construção social da masculinidade e feminilidade, abordando seus impactos na sociedade;

II - saúde mental e bem-estar: autocuidado, suporte emocional, autoestima, estratégias para lidar com desafios e promoção da empatia;

III - educação emocional: reconhecimento, expressão e gestão saudável das emoções, desenvolvendo respeito mútuo e empatia nas relações interpessoais;



IV - combate ao preconceito e à discriminação: promoção do respeito à diversidade, à dignidade humana, aos direitos humanos e à liberdade individual;

V - promoção da equidade de gênero: combate aos estereótipos sexistas e à violência de gênero, valorização da mulher na sociedade e incentivo à igualdade de direitos e oportunidades;

VI - enfrentamento das pressões sociais: discutindo sobre padrões prejudiciais impostos, pressões estéticas, com foco em autoestima e aceitação pessoal;

VII - participação social e protagonismo: valorização das contribuições femininas na história, ciência, política e artes, incentivando o protagonismo feminino;

VIII - responsabilidades familiares e domésticas: organização, colaboração e divisão justa das tarefas domésticas e cuidados com os membros da família, incluindo animais de estimação;

IX - comunicação não violenta: desenvolvimento de diálogos respeitosos, empáticos e conscientes;

X - uso consciente das redes sociais e da mídia:

a) para meninos: reflexão sobre o impacto da mídia na masculinidade e os estereótipos reforçados pela internet;

b) para meninas: como lidar com padrões digitais, cyberbullying e objetificação feminina nas redes;

XI - educação financeira e autonomia: noções básicas de economia e gestão financeira pessoal, visando independência e preparo para a vida adulta;

XII - conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva: prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), riscos da gravidez na adolescência, consentimento, desenvolvimento corporal e responsabilidade nas relações afetivas.



§2º A abordagem do inciso XII será restrita aos alunos e alunas do Ensino Médio.

Art. 3º As oficinas deverão ocorrer no mínimo uma vez por semestre e serão conduzidas por profissionais capacitados, podendo ser psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, professores treinados ou especialistas convidados nas áreas de educação, direitos humanos, saúde e bem-estar.

Art. 4º O conteúdo programático das oficinas será elaborado de forma interdisciplinar e poderá ser integrado ao currículo escolar, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e demais entidades especializadas, a fim de garantir a implementação e qualificação das oficinas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver materiais didáticos específicos para as oficinas, além de promover a capacitação de educadores e demais profissionais responsáveis pela sua aplicação.

Art. 7º A fiscalização e o acompanhamento da aplicação da presente Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deverá elaborar relatórios anuais sobre a eficácia das oficinas e seus impactos nas comunidades escolares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

24 de abril de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei propõe a instituição de oficinas educativas obrigatórias nas escolas públicas e privadas do Estado do Acre, voltadas aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio. A iniciativa tem como foco a formação de cidadãos e cidadãs éticos, conscientes, empáticos e socialmente responsáveis, por meio de espaços reflexivos e educativos que favoreçam o desenvolvimento pessoal, emocional e social da juventude acreana.

A matéria legislativa está amparada nos princípios da Constituição Federal, especialmente nos artigos: Art. 1º, III – que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República; Art. 3º, IV – que estabelece como objetivo fundamental do Estado a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações; Art. 5º, I – que garante a igualdade entre homens e mulheres; Art. 205 – que define a educação como um direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para a cidadania e à qualificação para o trabalho; Art. 227 – que determina a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes.

O projeto também dialoga com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante a formação integral e a proteção dos direitos da juventude, e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê, entre suas competências gerais, o desenvolvimento da empatia, do respeito à diversidade, do pensamento crítico e da responsabilidade social.

As oficinas previstas no projeto tratarão de temas centrais para o desenvolvimento saudável dos estudantes, como: Identidade e construção de gênero; Saúde mental e bem-estar; Educação emocional; Combate à discriminação; Equidade de gênero; Pressões sociais e estéticas; Comunicação não violenta; Educação financeira e autonomia; Uso consciente da internet e redes sociais; Saúde sexual e reprodutiva (para os alunos Ensino Médio).



O caráter educativo, preventivo e reflexivo dessas atividades está alinhado às demandas contemporâneas da juventude, que enfrenta desafios crescentes relacionados à saúde emocional, à desinformação digital, à pressão social e à desigualdade de oportunidades. As oficinas proporcionam um ambiente de escuta ativa, aprendizado e acolhimento, fomentando o protagonismo juvenil e a construção de vínculos sociais mais saudáveis e conscientes.

Os adolescentes e jovens representam um grupo em fase intensa de formação identitária, emocional e social. Dados do Ministério da Saúde apontam para um aumento expressivo nos índices de sofrimento psíquico, violência simbólica e exclusão digital entre estudantes. A falta de espaços educativos que abordem temas como masculinidades, feminilidades, afetividade, redes sociais, violência e autocuidado contribui para o agravamento desses problemas.

As oficinas, ao promoverem o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, a valorização da diversidade, a autonomia individual e o respeito mútuo, têm o potencial de reduzir vulnerabilidades, prevenir violências e criar uma cultura de paz nas escolas. Além disso, contribuem para que os jovens se reconheçam como sujeitos de direitos, preparados para tomar decisões responsáveis e atuar com consciência no meio social e profissional.

A aplicação do projeto é viável e realista. Prevê-se que: As oficinas ocorram pelo menos uma vez por semestre, com conteúdo adaptados ao público-alvo; Sejam conduzidas por profissionais capacitados, como psicólogos, pedagogos, professores ou especialistas convidados; O conteúdo seja elaborado interdisciplinarmente, em sintonia com o currículo escolar e as diretrizes da BNCC; Haja possibilidade de parcerias com universidades, organizações sociais e centros de pesquisa, assegurando qualidade técnica e atualização pedagógica; O Poder Executivo promova a capacitação dos profissionais envolvidos e elabore materiais didáticos próprios; Haja acompanhamento e avaliação anual dos impactos das oficinas, fortalecendo o controle social e a melhoria contínua da política pública.

775.



Esta proposta de lei representa uma resposta concreta e fundamentada às necessidades educacionais, sociais e emocionais dos jovens acreanos. Ao institucionalizar as oficinas educativas, o Estado assume o compromisso de preparar sua juventude para os desafios da vida contemporânea, promovendo a equidade, o respeito às diferenças, a saúde mental e a formação integral.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento direto na formação cidadã, na prevenção da violência e no fortalecimento da escola como espaço de convivência, aprendizado e transformação social.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

24 de abril de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB